

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0139 /2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE JUPI** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUPI** E A EMPRESA **T C DE ARRUDA LTDA – EPP**.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Jupi/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUPI-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.045.539/0001-46, situada à Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por sua Secretária, a Sr.^a **CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA** residente e domiciliada à Rua Dirceu Teixeira Lima, 45, Centro, Jupi/PE, portadora da cédula de identidade nº 8.598.789 - SDS/PE e inscrita no CPF sob o [REDACTED] no fiscal do respectivo contrato o Sr. **AUGUSTO RANNIERI RODRIGUES DE ALMEIDA**, residente na Praça Pedro Paulo Filho, nº 06, Centro, Jupi/PE, portador da Cédula de Identidade 5.848.634 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **CONTRATADA**, a empresa **T C DE ARRUDA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.998.579/0001-10**, com sede na Rua Olívia Maria da Conceição, nº 679 - Salão, CEP: [REDACTED] Lagoa do Choro, Surubim/PE, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO CARDOSO DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] N/PE, residente e domiciliado na Avenida Vereador José Pianco da Silva Filho, nº 193, Chã do Marinheiro, Surubim/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jupi/PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: T C DE ARRUDA LTDA – EPP

CNPJ: 32.998.579/0001-10

ENDEREÇO: Rua Olívia Maria da Conceição, nº 679 - Salão, Bairro: Lagoa do Choro, Surubim/PE, 55750-000

REPRESENTANTE: TIAGO CARDOSO DE ARRUDA

E-MAIL: cardosoempreendimentos2@hotmail.com

TEL.: (81) 3634-1281/ 99693-8093

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL VEÍCULOS	MARCA / MODELO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	QUANT. UNIDADE (DIÁRIA, MENSAL, KM E HORA)	VALOR UNIDADE E (DIÁRIA, MENSAL, KM E HORA)	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
2	Veículo tipo "hatch" passeio, SEM motorista. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Veículo passeio, tipo "hatch", fabricação nacional, com 04 (quatro) portas, tração 4 x 2 dianteira,	1	Chevrolet Onix 1.0 LT -	MENSAL	22	R\$ 124,00	R\$ 2.727,97	R\$ 2.727,97	R\$ 32.735,64

motor com no mínimo 999 cilindradas (cm³) e máximo 1.299 cilindradas (cm³); Capacidade de 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com potência máxima entre 53 CV e 80 CV de potência (gasolina) e entre 56 CV e 85 CV de potência (etanol); com 8 (oito) válvulas; combustível álcool/gasolina; com câmbio manual de 5 (cinco) marchas para frente e uma à ré; com rodas em aço estampado aro "5 x 14", pneus 165/65 R14, pintura sólida ou metálica; com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos na dianteira, porta malas com capacidade entre 257 e 290 litros, com pré disposição para som. Em perfeito estado de conservação. Ano do veículo não inferior a 2015. Disponibilização do Veículo: Tempo Integral. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/01/2025 e encerramento em 30/01/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 32.735,64** (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUPI

- 02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.122.0403.2404 – MANUTENÇÃO DOS SERV E ATIVIDADES DO FMAS
- 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0409.2417 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Assinatura



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI, 06 de maio de 2025.

Carla Patrícia Gomes de Oliveira

Fundo Municipal de Assistência Social de Jupi/PE
Carla Patrícia Gomes de Oliveira
Secretária de Assistência Social
Portaria 004/2025

T C DE ARRUDA
LTDA:3299857900
0110
Assinado de forma
digital por T C DE
ARRUDA
LTDA:32998579000110

T C DE ARRUDA LTDA – EPP
Tiago Cardoso de Arruda
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Taiana Lúcia Inácio
CPF/MF: 082.957.924-90

Beatriz Steffany A. Silva
CPF/MF: 122.334.064-35

